



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 025/2021

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E
O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL CARLOS ALEXANDRE
AGUIAR SANDRE .**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.476.657-41, a seguir denominado **CONTRATADO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0532/2021, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2021, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

Carlos Alexandre Aguiar Sandre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$17.619,80 (dezessete mil reais e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos): o valor de R\$3,98 (três reais e noventa e oito centavos) por kg de abóbora madura, totalizando o valor de R\$796,00 (setecentos e noventa e seis reais) pelo fornecimento de 200Kg; o valor de R\$2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por Kg de repolho branco, totalizando o valor de R\$2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais) pelo fornecimento de 1000Kg; o valor de R\$4,02 (quatro reais e dois centavos) por kg de inhame, totalizando o valor de R\$1.206,00 (um mil, duzentos e seis reais) pelo fornecimento de 300Kg; o valor de R\$3,31 (três reais e trinta e um centavos), por kg de cenoura extra, totalizando o valor de R\$1.704,65 (um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), pelo fornecimento de 515 Kg; o valor de R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos), por Kg de beterraba, totalizando o valor de R\$722,25 (setecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), pelo fornecimento de 225 KG, o valor de R\$4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos) , por Kg de batata doce, totalizando o valor de R\$3.218,40 (três mil reais , duzentos e dezoito reais e quarenta centavos), pelo fornecimento de 745 Kg; o valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) por Kg de banana a' água, totalizando o valor de R\$ 352,50 (trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos),pelo fornecimento de 150 Kg; o valor de R\$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos, por Kg de batata inglesa, totalizando o valor de R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais), pelo fornecimento de 1800 Kg.**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O CONTRATANTE:

I – Terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93.

II – O prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar, no momento da entrega da nota fiscal, verificadas todas as condições

Carlos Alexandre Aguiar Gaudel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

exigidas no Edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos servidores designados para tal tarefa que deverão colocar o carimbo e a assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Quarto – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA.

Parágrafo Sétimo – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, conta 373.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de reajuste, em consonância com a legislação vigente, tomará como base o índice o IPCA.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

Carlos Alexandre Aguiar Gaudre



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

com fulcro no índice IPCA, com fundamento legal no art. 40, XIV, "c" e art. 55, III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 16/07/2021, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da entrega programada elaborada pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar.

Parágrafo Segundo – Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos Gestores escolares, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas**, caso se verifique qualquer das situações mencionados anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital.
- II – Expedir a nota de empenho;
- III – Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- V – Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI – Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, obriga-se a:

Carlos Alexandre Aguiar Gomes

[Assinatura]
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- I – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços em anexo ao Edital da Chamada Pública.
- V – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;
- VI – Substituir, no prazo máximo de 48hrs (quarenta e oito horas), os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados;
- VII – Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Servidora Flávia Cordeiro de Figueiredo, Matr. 10/3565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

Carlos Alexandre Aguiar Ganduê



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11.947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 16/07/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

Carlos Alexandre Aguiar Gandel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

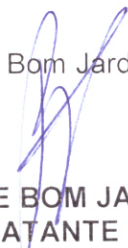
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 11.947/2009, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 19 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


CARLOS ALEXANDRE AGUIAR
SANDRE - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 0532/2021
Fundamento: Dispensa de Licitação – Lei Federal 11.947/2009 e Lei Federal 8.666/93
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

A) PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76.
CONTRATADO: CARLOS ALEXANDRE AGUIAR SANDRE

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2021, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

C) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, conta 373.

D) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$17.619,80 (dezessete mil reais e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

E) PRAZO: O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 16/07/2021.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 968 - 20/04/2021 - PAG 7